

EMENDA Nº DE 2017 - CCJ
(ao PLS Nº 180 de 2017)

Art. 1º O § 2º do art. 31 da Lei nº 9.096, de 17 de setembro de 1995, incluído no art. 1º do Projeto de Lei do Senado Nº 180/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.....

.....

§ 2º – São legítimas as contribuições de pessoas naturais, aos Partidos Políticos aos quais estejam regularmente filiados, nos termos das normas fixadas pelo respectivo órgão nacional de direção partidária, sendo que as pessoas de que tratam os incisos V e VI do *caput* deste artigo, não poderão realizar doações e contribuições aos partidos políticos, cujas quantias superem, por ano 10% (dez por cento) dos seus rendimentos brutos auferidos no ano anterior ao da doação ou contribuição.

Justificação

A presente emenda, para qual peço o apoio dos nobres parlamentares, tem o simples propósito de incluir como legítima as contribuições a partidos políticos por seus filiados.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

